

COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL Nº 001/2019-COGEPS

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DA NOTA DA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO, DO 3º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS3-2018 PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, POR TEMPO DETERMINADO NA UNIOESTE.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

- o disposto nos itens de 12.9 a 12.11 do Edital nº 078/2018-GRE, de 17/09/2018;
- o resultado da avaliação Currículo pelo Edital nº 133/2018-COGEPS de 13/12/2018;
- o relatório lavrado em Ata fundamentada com a decisão da Banca Examinadora acerca do pedido de reconsideração da nota da Avaliação do Currículo;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - As respostas aos pedidos de reconsideração da nota da Avaliação do Currículo, do 3º PSS-2018 da UNIOESTE, conforme anexo deste Edital.

Art. 2º - O resultado final da Avaliação do Currículo será publicado até as 17h do dia 10 de janeiro de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 08 de janeiro de 2019.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA
Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos
Portaria 0987/2012-GRE

Anexo do Edital nº 001/2019-COGEPS, de 08 de janeiro de 2019.

1. CAMPUS DE CASCAVEL

1.1 - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS

Área/matéria: Ecologia I, Ecologia II e Gestão Ambiental
Candidato: Eduardo Roberto Alexandrino
Da deliberação da Banca Examinadora: após ler e avaliar o pedido de reconsideração de nota da avaliação do Currículo e Arguição e a argumentação apresentada pelo candidato Eduardo Roberto Alexandrino, apresenta as seguintes considerações e decisão: 1. Quesito Experiência Profissional — item 2.1.4 — docência em Educação Básica O candidato recorre quanto à não pontuação da experiência em docência na educação básica. A banca reavaliou o currículo e verificou procedente a solicitação e foram acrescentados 13 pontos no Quadro 2. 2. Quesito Outros Títulos, Prêmios, Méritos e Atividades — quadro 5. O candidato recorre quanto à não pontuação do seu título de mestrado, no item 5.1 — outro título de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado). Com relação a esse quesito, a banca mantém a nota atribuída, porque a pontuação do item 5.1. se refere a um segundo mestrado e não a aquele que foi avaliado na pontuação do Quadro 1. Além disso, a banca ressalta que esse critério sempre foi utilizado em todos os concursos da UNIOESTE e que, em uma eventual mudança neste critério, todos os candidatos receberiam também os pontos referentes aos seus respectivos mestrados, o que não alteraria o resultado final da classificação.
Decisão: Alterar a nota do candidato de: 6,76 para: 6,89

1.2 – Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas – CCMF

Área/matéria: Bioquímica da Informação Genética e Básica.
Candidato: Rafael Ludemann Camargo
Da deliberação da Banca Examinadora: em resposta ao pedido de reconsideração de nota da avaliação do currículo referente a pontuação do quadro 5.1, anexo XVI da resolução 235/2016- CEPE de 08/12/2016, resolve: - Deferir favoravelmente ao pedido do candidato acrescentando 25 pontos no quadro 5, item 5.1 do formulário de avaliação do currículo.
Decisão: Alterar a nota do candidato de: 4,38 para: 4,63

2. CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU

2.1 - Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA

Área/matéria: Alimentos e Bebidas.
Candidato: Francieli Boaria
Da deliberação da Banca Examinadora: A referida candidata solicitou revisão da nota do currículo, sobretudo no item 3.4, onde trata da organização e coordenação de eventos, destacando a candidata em seu pedido que 'Sabe-se que programas de visita como o famtour é uma tipologia de evento, assim como concurso público, curso (e etc.) de acordo com a teoria (BRITO; FONTES, 2002, p. 137-139)' Destaca ainda que trabalhou na organização e/ou coordenação de tais eventos apresentados na citação exposta. Sendo assim, em relação a tal questionamento e efetuando a revisão da pontuação geral do currículo da candidata, esta banca destaca que: considerando o Anexo XVI da Resolução 0235/2016 — CEPE, o qual indica os itens a serem avaliados, separados em quadros, bem como a pontuação máxima para cada subitem dos respectivos quadros; considerando que os itens analisados e pontuados foram realizados levando em consideração o constante no currículo lattes e na comprovação anexada pela candidata; considerando que a análise do currículo foi feita de forma rigorosa e imparcial, em conjunto com a banca de Hotelaria para a qual a candidata também prestou exame; considerando a pontuação atribuída para o currículo da candidata; considerando ainda que conforme pode ser observado no Anexo XVI da Resolução 235/2016, preenchido com a análise do currículo da mesma, em vários subitens a candidata extrapolou o limite máximo estabelecido no Anexo, sendo atribuído o valor máximo do mesmo, conforme o indicado em cada item, inclusive no item 3.4 relacionado aos eventos, onde a mesma atingiu os 50 (cinquenta) pontos limite, citado pela requerente em seu pedido de recontagem de pontuação; esta banca entende que a pontuação atribuída está correta pois, não havendo dessa forma, possibilidade de maior avaliação na pontuação requerida e ainda, que os demais itens encontram-se igualmente ao item 3.4 avaliados corretamente, devendo o resultado permanecer como publicado, ou seja, com a pontuação final de currículo da candidata requerente em 5,90.
Decisão: Manter a nota da candidata: 5,90

2.2 - Centro de Engenharia e Ciências Exatas – CECE

Área/matéria: Química para Engenharia
Candidato: Samara Silva de Souza
Da deliberação da Banca Examinadora: <i>"De acordo com o quadro de pontuação disponibilizado no edital para preenchimento e documentos comprobatórios entregues para análise de currículo, minha pontuação alcançaria o montante de 472 pontos. No entanto, o resultado publicado considerou apenas 422 pontos (nota igual a 4,22) sendo solicitado: "nova análise sobre a pontuação apresentada, a abertura dos pontos considerados ou algum esclarecimento verificação a respeito dos pontos considerados e excluídos do processo". Contudo, Art. 2º, do Edital n. 133/2018-COGEPS, que versa sobre resultado da avaliação do currículo do PSS3-2018, ..., tem-se: "Art. 2º - Caberá pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, à Banca Examinadora, acerca do</i>

resultado da avaliação do currículo até as 17h do dia 18/12/18." Grifo nosso. Em função da não fundamentação a banca não tem o norteador para verificar a solicitação. Logo, INDEFERE o pedido, pois o candidato não apresenta a fundamentação conforme rege o Edital n. 133/2018-COGEPS.

Decisão: Manter a nota do candidato: 4,22

Área/matéria: Geometria Analítica.

Candidato: Rian Lopes de Lima

Da deliberação da Banca Examinadora: Seguem as referidas contestações e respostas:

Candidato: 1)

Item 2.2.4: Conforme os comprovantes presentes no currículo, participei como membro titular do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática da UFABC durante 3 anos (05/2014 04/2017) e da Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFABC durante 1 ano (03/2015 - 02/2016), em ambas como Representante Discente. Acredito que possam ser computados mais 24 pontos nesse item.

RESPOSTA DA BANCA: Em relação ao questionamento 1, da pontuação no item 2.2.4, esta banca interpreta que no quadro 2 deve ser contemplada apenas a experiência profissional. Portanto, a participação enquanto discente, não pode ser pontuada neste item.

Candidato: 2)

Item 3.1.2: Conforme os comprovantes presentes no currículo, colaborei nos seguintes projetos constantes no Gabinetes de Projetos da UFSM: 2.1) Oficinas sobre os softwares livres WinPlot e WinGeom, destinadas aos acadêmicos do Curso de Matemática; 2.2) Estudo em Análise Real; 2.3) Números Racionais e Irracionais; 2.4) Um estudo sobre as raízes históricas da Matemática elementar; 2.5) A Educação Matemática através da Resolução de Problemas - 4a. Edição; 2.6) Comportamento Assintótico das Soluções de Sistemas Elasto-Electromagnéticos em Domínios Exteriores. Também participei dos seguintes projetos devidamente comprovados no currículo enviado: 2.7) "Construção de Noções Geométricas: Uma abordagem diferenciada" do PROLICEN 2008 da UFSM; 2.8) "Programa de Educação Tutorial (PET)", que é um programa a nível nacional que oportuniza ao estudante colaboração em projetos na tríade ensino, pesquisa e extensão.

Pelos motivos apresentados, acredito que possam ser computados mais 24 pontos nesse item.

RESPOSTA DA BANCA: Em relação ao questionamento 2, da pontuação no item 3.1.2, considerando o relatório da UFSM apresentado, esta banca destaca que: o referido relatório aponta que o candidato aparece apenas na função de participante e não na condição de colaborador para os itens: 2.1, 2.2, 2.3, 2.4. Para os itens de 2.5 a 2.8, considerando que o candidato aparece na condição de bolsista, entende-se que pode ser considerado colaborador nos referidos projetos e atribui-se, portanto, 3 pontos para cada uma destas 4 atividades, conforme o item 3.1.2 do Anexo XVI, totalizando 12 pontos a mais.

Candidato: 3)

Item 5.1: Conforme o diploma apresentado, acredito que possam ser computados 25 pontos pelo Mestrado em Matemática que possuo.

RESPOSTA DA BANCA: Esta banca entende que pelo fato de o diploma de mestrado do candidato ser na área da vaga ele não é considerado no item 5.1 que só leva em conta, outro título de pós-graduação. Ou seja, este diploma já está englobado no quadro 1. Portanto, nenhuma pontuação adicional é merecida no item 5.1.

Candidato: Conforme as colocações nos itens 1, 2, e 3, solicito a contabilização de 69 pontos extras ao 40 total de pontos da avaliação do currículo, o que mudaria minha nota para 3,84.

Resultado final da reavaliação de itens solicitados o candidato recebe 12 pontos adicionais. Desta forma, a nota final da avaliação do currículo passa de 314,5 para 326,5; o total de pontos do currículo dividido por 100 é 3,27 e a média final no mapa geral do candidato, considerando todas as etapas do concurso, passa de 7,60 para 7,63.

Decisão: Alterar a nota do candidato de: 3,15 para: 3,27

Área/matéria: Literatura

Candidato: Meire Oliveira Silva

Da deliberação da Banca Examinadora: conforme segue: I) retificação da pontuação publicada de 4,67 para 4,68; II) Conforme folha no 40 dos documentos comprobatórios, o projeto de pesquisa "Memorialismo e outras escritas do Eu", está cadastrado com o ano de início 2006 no ano base 2009, sendo assim consideram-se 3 anos, portanto, o item 3.1.2 totalizará 9 (nove) pontos; III) O documento comprobatório constante da folha no 157 corresponde a distinção considerada na aprovação da candidata em nível de mestrado já pontuada anteriormente no item 1.2 correspondente à formação acadêmica e titulação, quadro no 1; IV) Os documentos comprobatórios constantes nas folhas 167 e 168 não correspondem ao exercício de monitoria de disciplina na área, conforme o quadro no 5, item 5.7.

Decisão: Alterar a nota da candidata de: 4,67 para 4,74

3. CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO

3.1 - Centro de Ciências da Saúde - CCS

Área/matéria: Biologia Celular

Candidato: Cristiano Marcondes Pereira

Da deliberação da Banca Examinadora: ratifica que: em relação ao item 4.3.4, a área de escolha para pontuação do qualis das revistas foi na área de biologia celular, sendo esta a área da vaga ofertada. A respeito do item 4.1.2 a banca ratifica que não foi pontuado, pois o candidato não apresentou os artigos no currículo, apenas certificados de apresentação. Sobre o item 5.4, observa-se que a menção honrosa foi concedida pela apresentação realizada pela aluna e não

pelo trabalho realizado em conjunto pelo aluno e orientador. A respeito do item 5.7 a banca ratifica que os certificados foram expedidos como orientador da monitoria e não como monitor, sendo pontuado, portanto, no item 3.2.1. solicitação indeferida. A banca deliberou pela manutenção das notas atribuídas.

Decisão: Manter a nota do candidato: 5,35

4. CAMPUS DE TOLEDO

4.1 - Centro de Ciências Humanas e Sociais - CCHS

Área/matéria: Ética

Candidato: Danilo Fernando Miner de Oliveira

Da deliberação da Banca Examinadora: O solicitante argumenta que a avaliação do currículo do outro candidato concorrente teve um aumento significativo na nota de avaliação do currículo no PSS3/2018 em relação ao PSS1/2017. O solicitante sustenta que esse aumento pode ser devido a 22 publicações em que o outro candidato consta como organizador de livros, sendo que o próprio faz parte do Conselho Editorial e Científico da editora que fez as referidas publicações. Por essa razão o solicitante alega que essas publicações seriam "endógenas" o que leva a questionar a atribuição dos pontos.

A banca consultou na Instituição sobre se há alguma norma que impeça a validação da pontuação em relação ao quesito publicações do candidato concorrente, verificando não existir norma nesse sentido e que a banca é livre e soberana para decidir esse quesito.

A banca reexaminou os documentos do currículo do candidato concorrente e deliberou pela manutenção da avaliação do currículo do mesmo, pois esta não desrespeitou nenhuma norma vigente e nem sobrevalorizou a produção do mesmo, pois a pontuação atribuída a ele foi a mesma dada aos demais candidatos que pontuaram nesse quesito.

Decisão: Manter a nota do candidato Concorrente.

Área/matéria: Ética

Candidato: Diana Piroli

Da deliberação da Banca Examinadora: deferimento da solicitação da candidata, alterar o Formulário de Avaliação do Currículo, o que mudou a nota anterior de 2,69 para 2,92 o que resultou na média final a nota 7,05.

Decisão: Alterar a nota da candidata de: 2,69 para 2,92

4.2 - Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA

Área/matéria: Serviço Social

Candidato: Willian Silvano de Camargo

Da deliberação da Banca Examinadora: Recurso procede, a nota será corrigida.

Decisão: Alterar a nota da candidata de: 3,70 para 3,98
--

4.3 - Centro de Ciências Exatas - CECE

Área/matéria: Desenho/Engenharia Química

Candidato: Camila Forigo

Da deliberação da Banca Examinadora: Recurso procede. Houve erro material na soma dos itens que compõe a pontuação final que deve ser corrigida de pronto sem maiores considerações. Portanto, no quadro "Nota Final da Avaliação do Currículo" na célula onde se lê "238" DEVE-SE LER "338" e na célula onde se lê "2,38" DEVE-SE LER "3,38".

Decisão: Alterar a nota da candidata de: 2,38 para 3,38
--

Área/matéria: Engenharia Química

Candidato: Denise Aparecida Zempulski
--

Da deliberação da Banca Examinadora: Recurso procede, a nota será corrigida.

Decisão: Alterar a nota da candidata de: 3,70 para 4,15
--

Área/matéria: Informática

Candidato: Marciana Pelin Kliemann

Da deliberação da Banca Examinadora: Considerando o Art. 24, Inciso I e Parágrafo único, do Decreto 7116, de 28/01/2013, o qual aprova o Regulamento Geral de Concursos Públicos para provimento de cargo e emprego público do Poder Executivo na Administração Direta e Autárquica;

Considerando que o candidato aprovado deverá ministrar aula de Informática para os cursos de graduação do Centro de Engenharias e Ciências Exatas;
--

Considerando que os requisitos para a vaga do concurso são graduação em Engenharias ou Ciência da Computação ou Sistema de Informação ou Tecnologia em Sistemas para Internet;
--

Considerando que o Doutorado, as orientações de graduação e a experiência profissional da candidata são na área de Pedagogia;

Considerando que na pontuação das publicações da candidata a classificação Qualis deve ser referente às áreas elencadas no Edital 078/2018-GRE;

A banca indefere a solicitação de recurso da candidata supracitada.

Decisão: Manter a nota do candidato: 4,17
--